

Leis



MUNICÍPIO DE ITABUNA

LE I Nº 2.346, de 30 de dezembro de 2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público a ÁREA DE TERRA integrante do Patrimônio Público Municipal, situada nas proximidades da **HBB-Habitar Brasil, Bairro Mangabinha nesta cidade**, medindo a totalidade 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), a ser doado uma área, medindo a área total acima consignada, avaliada em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Itabuna a efetuar **DOAÇÃO** a **PARÓQUIA SANTA MARIA GORETE**, representado pela DIOCESE DE ITABUNA, associação privado, sem fins lucrativos, voltada para execução de atividades de organizações religiosas ou filosóficas que agregam fé e solidariedade de toda comunidade itabunense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.615.249/0001-16, a área de terra citada no “caput” do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único – A área de terra objeto da presente doação nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo encontra-se devidamente descrita em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Permanente de Avaliação constituída através da Portaria nº 7.768, de 19 de agosto de 2013, Memorial Descritivo e Planta Topográfica, que integram a presente Lei.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



URA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente a construção de 01 (uma) Capela e instalação para serviços sociais, pertencente à **Paróquia Santa Maria Gorete**, representada pela Diocese De Itabuna.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no “caput” deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Itabuna não, fazendo a donatária *jus* a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no “caput” deste artigo, será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 5º - Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva do donatário, Paróquia Santa Maria Gorete, representada pela Diocese de Itabuna.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 30 de dezembro de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito
CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano